

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA -
FUMEC**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DESPESAS**

Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00000978-13

Interessada: FUMEC.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 037/2021.

OBJETO: Contratação de prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)**, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que houve apresentação de intenção de recursos, acompanhada da desistência, em atendimento aos ditames das leis federais Nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes. **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, pelo preço global do lote entre parênteses ofertado pela empresa: **MARKET FOUR SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 54.349.972/0001-15 - lote 01 (R\$ 765.000,00)**, bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR** a **DESPESA** em favor da empresa: **MARKET FOUR SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 54.349.972/0001-15**, no valor global de **R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais)**, devendo onerar o presente exercício no valor de **R\$255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, e o restante onerar o exercício subsequente, sob as dotações orçamentárias:

60401.12.363.1020.4134.3.3.90.39,

60402.12.122.1020.4134.3.3.90.39

60404.12.366.1020.4134.3.3.90.39

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se:

1) À Procuradoria Jurídica para lavratura do **TERMO DE CONTRATO**;

2) À Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 17 de agosto de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO Nº: 2021.00001058-59

Assunto: Contratação de empresa especializada no planejamento, organização, execução e administração de eventos em geral, serviços correlacionados e suporte, compreendendo prestação de serviços de estúdio de transmissão digital online para realização do evento intitulado "10º FÓRUM INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC", a ser realizado nos dias 08 e 09 de Setembro de 2021, promovido pela FUMEC - Fundação Municipal para Educação Comunitária na cidade de Campinas/SP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Interessado: Fumec/ ceprocamp

DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, especialmente os pareceres da Procuradoria e do Técnico responsável, os quais acolho na íntegra, conheço o recurso apresentado pela Licitante **CARRETEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PRODUÇÃO E PROJETOS EIRELI (CNPJ/MF nº 22.220.761/0001-91)**, eis que preenchidos os requisitos legais, mas no mérito nego provimento ao mesmo, mantendo-se a decisão do Pregoeiro da fundação que, no decorrer da sessão pública do Procedimento do Pregão Eletrônico nº 36/2021, houve por bem considerar a Licitante **H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO EIRELI (CNPJ/MF nº 09.231.613/0001-04)** provisoriamente vencedora.

Publique-se.

Campinas, 17 de agosto de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DESPESAS**

Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00001058-59. Interessada: FUMEC.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 036/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no planejamento, organização, execução e administração de eventos em geral, serviços correlacionados e suporte, compreendendo prestação de serviços de estúdio de transmissão digital online para realização do evento intitulado "10º FÓRUM INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC", a ser realizado nos dias 08 e 09 de Setembro de 2021, promovido pela FUMEC - Fundação Municipal para Educação Comunitária na cidade de Campinas/SP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos pendentes e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, pelo preço global entre parênteses ofertado pela empresa: **H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO EIRELI - CNPJ nº 09.231.613/0001-04 - item 01 (R\$ 72.000,00)** bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR** A **DESPESA** em favor da empresa **H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO EIRELI - CNPJ nº 09.231.613/0001-04**, no valor global de **R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, devendo onerar o presente exercício, sob adotação orçamentária: **60402.12.122.1020.4134.3.3.90.39 FR 02 200.447**

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

1) à Procuradoria Jurídica para lavratura do **TERMO DE CONTRATO**;

2) à Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 17 de agosto de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Protocolo: 2013/03/10547-Fl. 45 **Requerente:** MMJ Administração e Participações Ltda.

Assunto: Solicitação de Repetição de Indébito Tributário

DECIDO:

AUTORIZAR a **compensação** do crédito no valor de **46.042,8594 UFIC**, referente ao

recolhimento da guia de ITBI nº 153837, tendo em vista que fora concedida isenção na aquisição do terreno, reconhecido nos termos da decisão do Departamento de Receitas Imobiliárias publicada no Diário Oficial do Município de 28/05/2014, conforme proposta da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária - DCCA, nos moldes do artigo 45 parágrafo 1º da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo: 2018/03/07379-Fl. 108 **Requerente:** RMZuma Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. **Assunto:** Solicitação de Repetição de Indébito Tributário

DECIDO:
AUTORIZAR a **compensação** do crédito no valor de **10.583,1682 UFIC**, referente ao pagamento da guia de ITBI nº 735186 devido o cancelamento do referido lançamento, reconhecido nos termos da decisão do Departamento de Receitas Imobiliárias publicada no Diário Oficial do Município de 16/07/2021, conforme proposta da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária - DCCA, nos moldes do artigo 45 parágrafo 1º da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo: 2007/10/25331

Interessado: Direcional Engenharia Ltda.

Assunto: Repetição de Indébito

DECIDO:

AUTORIZAR a **compensação** do crédito no valor de **16.290,2955 UFIC**, relativo aos valores pagos indevidamente por meio dos acordos 147322/2006, 147323/2006 e 147327/2006, referente ao imóvel 3443.21.10.0742.00000, conforme proposta da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária - DCCA, nos moldes do artigo 165 da Lei Federal 5.172/66 - CTN e artigo 45 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo para restituição nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 16 de agosto de 2021

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 1ª CÂMARA
JULGADORA - SESSÃO DE 10/08/2021
(REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA
MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)**

01) PROCESSO 2013/03/10050

Interessado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(a): Vanessa Pereira Rodrigues Domene - OAB/SP 158.120

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Principal

AIIM Nº: 002272/2013

Recurso Voluntário: Processo 2019/03/00477

Relator(a): Alexandre Fantazzini Riginik

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - AIIM Nº 002272/2013 - SERVIÇOS BANCÁRIOS - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA PARA OS CRÉDITOS REFERENTES À COMPETÊNCIA ABRIL/2008 - AFASTAMENTO DE PRELIMINAR - SUBSUNÇÃO DO ART. 173, I, DO CTN - SÚMULA 555 STJ - MÉRITO - CONTA COSIF 7.8.1.10.00-1 - RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS - CONJUNTO PROBATÓRIO NÃO IMPUGNADO PELA PARTE, CARACTERIZANDO OS SERVIÇOS COMO PREVISTOS NO SUBITEM 15.13 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA - MATÉRIA CONSTITUCIONAL VEDADA EM SEDE ADMINISTRATIVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade dos presentes: a) o recurso interposto foi conhecido, afastando-se a preliminar de decadência para constituição dos créditos tributários relativos à competência abril/2008, como arguido pelo Interessado; b) no mérito, teve negado o seu provimento, conservando-se a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 09/01/2019 e, assim, mantendo o AIIM Nº 002272/2013, tendo em vista que as atividades inseridas na conta COSIF 7.8.1.10.00-1, subconta 895195 - RRI-CRED-COMIS OPERCAMBIO MAN, se encontram enquadradas no subitem 15.13 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal 12.392/2005, passíveis de incidência do ISSQN. Ausente, justificadamente, o Sr. Julgador Henrique Romanini Subi.

02) PROCESSO 2013/03/10051

Interessado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(a): Vanessa Pereira Rodrigues Domene - OAB/SP 158.120

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Principal

AIIM Nº: 002273/2013

Recurso Voluntário: Processo 2019/03/00478

Relator(a): Alexandre Fantazzini Riginik

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - AIIM Nº 002273/2013 - SERVIÇOS BANCÁRIOS - SUBITEM 15.08 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA PARA OS CRÉDITOS REFERENTES ÀS COMPETÊNCIAS ABRIL E MAIO/2008 - AFASTAMENTO DE PRELIMINAR - SUBSUNÇÃO DO ARTIGO 173, I, DO CTN - SÚMULA 555 STJ - MÉRITO - CONTA COSIF 7.1.9.70.00-4 - RENDAS GARANTIAS PRESTADAS - ATIVIDADES COMO AVAL FIANÇA E CONGÊNERES CONSIDERADAS COMO SERVIÇO - CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA - MATÉRIA CONSTITUCIONAL VEDADA EM SEDE ADMINISTRATIVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade dos presentes: a) o recurso interposto foi conhecido, afastando-se a preliminar de decadência para constituição dos créditos tributários relativos às competências abril e maio/2008, como arguido pelo Interessado; b) no mérito, teve negado o seu provimento, conservando-se a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 09/01/2019 e, assim, mantendo o AIIM Nº 002273/2013, tendo em vista que as atividades inseridas na conta COSIF 7.1.9.70.00-4 - RENDAS DE GARANTIAS PRESTADAS - OUTROS, se encontram enquadradas no subitem 15.08 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal 12.392/2005, passíveis de incidência do ISSQN. Ausente, justificadamente, o Sr. Julgador Henrique Romanini Subi.

03) PROCESSO 2013/03/10084

Interessado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A